



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Gabinete do Prefeito  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA Nº 035/2019**

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Boqueirão e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD para atuar em todos os procedimentos estabelecidos nos art. 132 e 132 da Lei nº 739/99.

**Art. 2º.** DESIGNAR os servidores: **RAFAEL JOAQUIM OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 1230199-9**, **MARIA JOSE TEODORO OLIVEIRA - Matrícula nº 040376-8** e **JESSYCA ARAUJO BARBOSA AIRES - Matrícula nº 120231-6** para conduzirem as atividades da CPSPAD, ficando a Presidência sob responsabilidade do primeiro.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa instituída para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra revestida, na forma da Lei nº 739/99 (Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão).

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações,

investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Prefeito Constitucional ou autoridade competente, para julgamento; e

VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Corregedor.

IX - denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 5º** A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes, as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º.** A comissão poderá dispor de assessoria jurídica a ser desempenhada pela Procuradoria do Município.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 03 de Maio de 2019.

**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Gabinete do Prefeito  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA Nº 036/2019**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, e o Art. 109 da Lei Municipal nº 739/99 (Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão) que vedam expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão estabelece em seu Art. 121 XVII que a demissão será aplicada na hipótese de acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deverá esta adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;



**Jornal Oficial "O Boqueirão"**

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2

CONSIDERANDO a probabilidade do acúmulo ilícito de cargos públicos pelo servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar as possíveis infrações de abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 125, e 126 e artigo 121 II e III da Lei 739/99) praticadas pelos servidores públicos municipais: **JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 123370-0, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ALINE CRISTINA LIRA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 123560-5 - Médica Clínica Plantonista - lotada na Secretaria de Saúde e KLEBER JESSÉ BARBOSA - Matrícula nº 123598-2 - lotado na Secretaria de Infraestrutura** por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares **RAFAEL JOAQUIM OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 1230199-9, MARIA JOSE TEODORO OLIVEIRA - Matrícula nº 040376-8 e JESSYCA ARAUJO BARBOSA AIRES - Matrícula nº 120231-6.**

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 03 de Maio de 2019.

**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Gabinete do Prefeito  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA Nº 037/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, e o Art. 109 da Lei Municipal nº 739/99 (Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão) que vedam expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão estabelece em seu Art. 121 inciso XVII que a demissão será aplicada na hipótese de acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deverá esta adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a probabilidade do acúmulo ilícito de cargos públicos pelo servidor **LUCIANO DE NEGREIROS BEZERRA** aferida de ofício pela Secretaria de Administração, bem como, que o referido servidor se manteve silente quanto à notificação deste edilidade para esclarecer a legalidade de seus vínculos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a possível infração de acúmulo ilegal de cargos públicos prevista nos artigos 109 e 121 inciso XVII da Lei nº 739/99 em relação ao servidor Sr. **LUCIANO DE NEGREIROS BEZERRA, matrícula nº 123439-0,** ocupante do cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares **RAFAEL JOAQUIM OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 1230199-9, (Presidente) MARIA JOSE TEODORO OLIVEIRA - Matrícula nº 040376-8 (Membro) e JESSYCA ARAUJO BARBOSA AIRES - Matrícula nº 120231-6 (Membro).**

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, conforme disciplina o Art. 140 da Lei nº 739/99.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 03 de Maio de 2019.

**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB

**EDITAL CONVOCAÇÃO 001/2019**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2010**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Capítulo VII-1 do Edital 001/2010, de 22 de outubro de 2010, em cumprimento à decisão proferida no MS nº 0800224-26.2017.8.15.0741, **CONVOCA IMEDIATAMENTE,** a Sra. **ADRIANE DE CASTRO SILVA ALENCAR,** aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de BOQUEIRÃO-PB, conforme Decreto de Homologação nº 618/2011 para assumir o cargo de **ENFERMEIRA,** devendo comparecer na Secretaria de Administração para entregar os documentos e comprovantes exigidos para provimento do cargo efetivo, quais sejam: cópia autenticada de RG, CPF, 2 fotos 3x4, comprovante de quitação eleitoral, comprovante de residência (exceto fatura de cartão de crédito), declaração de aptidão física e mental, através de exames médicos oficiais, apresentação de diplomas de curso superior e habilitação no respectivos conselhos profissionais, nos cargos que o exigem, declaração de não acumulação de cargos, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e estadual; até 30 dias após esta publicação, ou seja, **09/06/2019,** no horário de 08:00hs às 12:00hs. O não comparecimento até a data prevista neste Edital para nomeação e posse, caracterizará a desistência tácita com a respectiva perda da vaga. **CANDIDATO: ADRIANE DE CASTRO SILVA ALENCAR; CARGO: ENFERMEIRA.**

Boqueirão/PB, 08 de Maio de 2019.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito.



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA  
CPF nº. 646.603.624-34

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF. 657.859.324-15

CRYSTIANE GOMES BEZERRA - CPF 840.752.794-72

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63501/2017/CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63501/2017/CPL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, brasileiro, casado, residente à Fazenda Padre Cícero, Km 10 - PB-148 - Zona Rural - Boqueirão-PB, portador do CPF nº. **009.930.624-74** e da Cédula e Identidade Civil RG nº. **2.492.704 - SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Carneiro da Cunha, 40-A, Torre - João Pessoa/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.553.129/0001-76**, neste ato representada por **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, brasileiro, casado, programador, portador do CPF nº. **646.603.624-34**, e da Identidade Civil nº. **1.338.404-SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 002/2017**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

*Sub-Cláusula Primeira* - Fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula terceira do **Contrato Administrativo nº. 63501/2017/CPL**, passando de **02 de maio de 2019** para **02 de maio de 2020**.

*Sub-Cláusula Segunda* - Acrescer ao **Contrato Administrativo nº. 63501/2017/CPL**, o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**. De acordo com o disposto no **Inciso II do Art. 57, da Lei 8666/93**, que enseja prorrogações no caso da **"prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"**.

*Sub-Cláusula Terceira* - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos próprios constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2019:

- 20.003 Secretaria de Administração
- 04 122 1002 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 20.004 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 04 123 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

O acréscimo se dá em virtude da justificativa apresentada pela Secretaria de Administração do município, que entende ser mais viável a efetivação do Termo Aditivo para continuação da execução dos serviços por mais 12 meses, visto que, praticam-se atos de economicidade e praticidade, considerando-se que os preços permanecerão os mesmos inicialmente contratados e ainda considerando que a **prestação de serviços a ser aditada e considerada de forma contínua, a qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme fundamentação descrita na cláusula terceira deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O valor acrescido através do presente Termo Aditivo, tem como fundamento a **cláusula terceira do contrato primitivo, c/c o Inciso II do Art. 57, da Lei 8666/93** e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:**

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
CPF nº. 009.930.624-74  
PELA CONTRATANTE

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ nº. 07.553.129/0001-76

**ANEXO I - AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63501/2017**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - registre e controle informações de natureza Orçamentária, Extra Orçamentária, Financeira, Não Financeira (Patrimonial), Planejamento, e que esteja atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais ditames legais: O Sistema de Contabilidade Pública junto com suas devidas alterações, atualização e implantação deve conter os seguintes requisitos: Sistema para ambiente Windows; Banco de Dados SQL Server 2012 Express Edition; ou compatível para interagir entre sistemas usado neste Órgão. Banco de dados consolidado, com todos os órgãos do município, sendo executados num mesmo banco de dados permitindo a emissão tempestiva de relatórios consolidado, mas com controle de permissões de acesso por usuário. Sistema adaptado as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, e emissão de todas as Demonstrações Contábeis do Setor Público - DCASP. O suporte será feito via on-line e/ou in loco conforme a necessidade do município sempre que for solicitado; Relatórios gerados pelo usuário do sistema, a partir de gerenciador de relatório e permitir exportar para PDF, Word, Excel, HTML; Impressão de relatório de controle interno com o demonstrativo do atendimento aos limites constitucionais e legais por relatórios e gráficos; O sistema já vem com várias possibilidade e modelos de relatório pronto para imprimir conforme a demanda do setor; Gerar e emitir todos os relatórios exigidos pela legislação: Balançetes Mensais, RREO, RGF, PCA; Gerar e emitir todos os demonstrativos de Planejamento: PPA, LDO E LOA no mesmo sistema de Contabilidade (contido no mesmo EXE), além do Cronograma Mensal de Desembolso - CMD e as Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA; Importar dados do Sistema de arrecadação através de lay	Mês	12	1.000,00	12.000,00
2	SISTEMA PORTAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA - O Portal de Transparência via Web; um serviço de consulta on-line de informações das Receitas e Despesas Públicas e Processos Licitatórios seguindo as normas da LEI COMPLEMENTAR Nº 131, 27/5/09, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4/5/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O portal acessará diretamente a Base de Dados da Contabilidade; O Portal de Transparência deve ser interligado ao Sistema da Contabilidade em tempo real (obrigatório); Permitir Consultar as Despesas Orçamentárias por Fornecedor, Função, Subfunção, Programa, Ação, Elemento de Despesa, por Faixa de Valores e Período; Permitir Consultar as Receitas Orçamentárias por Credor, Conta de Receita e Período; Permitir Consultar as Licitações por Número, Modalidade, Tipo de Objeto, Objeto e Período; Disponibilizar todos os Demonstrativos Mensais (Balançetes Mensais), Quadrimestrais (RGF) e Anuais (Balanços Anuais) que serão montados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade; Disponibilizar módulo geral de publicações diversas, com interface web própria e acesso através de Certificado Digital expedido por órgão certificadores.	Mês	12	400,00	4.800,00
<b>Total:</b>					16.800,00